



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.297

Altera a redação do item I, do artigo 100 da Lei nº 1.252, de 05 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município)

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I, do artigo 100 da Lei nº 1.252, de 05 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 100 - ...

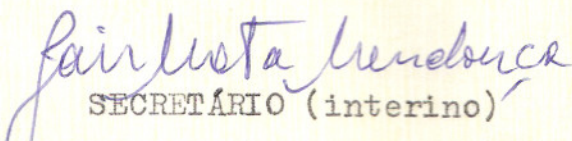
I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês fixado para pagamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de março de 1985.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO (interino)